



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 36/2013  
Protocolo nº 4081/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE  
REDES DE LONGA DISTÂNCIA, QUE  
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO, E A EMPRESA BRASILEIRA  
DE TELECOMUNICAÇÕES S/A –  
EMBRATEL.

Pelo presente instrumento particular, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado Contratante, neste ato representado pela Exma. Presidente, Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, com sede à Avenida Presidente Vargas, 1012, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Escritório Regional no Parque Urbano Santos, 136, Centro, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JORGE LUIS DA SILVEIRA**, Diretor de Vendas, portador de RG nº M-1.397.040 – SSP/MG, CPF n.º 363.941.146-34, matrícula Embratel nº 21335-2 e **Sr. CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA** Gerente Executivo de Vendas, portador de RG nº 3.041.967 SSP/DF, CPF nº 208.353.021-72, matrícula Embratel nº 16645-8, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do Protocolo nº 4081/2013, tendo sido dispensada a licitação, e de acordo com o art. 24, IV na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e despacho DG nº 3370/2013 (doc. 9) o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de rede de dados e voz que incluem o hardware, software, enlace de transmissão de dados, infraestrutura adicional e serviços associados a essa infraestrutura, incluindo: configurações, operações e suporte técnico, para a implantação de redes de longa distância (Redes WAN) interligando a sede estadual do Regional do Trabalho TRT – 16ª Região – São Luís/MA às unidades de Balsas, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra e São João dos Patos.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de necessidade de instalação de novos sítios de acordo com os interesses do CONTRATANTE o CONTRATADO deverá, nos limites admitidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, providenciar os meios de acesso e as instalações necessárias ao funcionamento da localidade na rede nacional da Justiça do Trabalho, prestando o serviço em valores proporcionais aos ora contratados, podendo pleitear, aumento em valores proporcionais aos contratados, caso haja comprovado aumento de custos decorrente dessa ampliação.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**Parágrafo Segundo.** As expansões de que trata o parágrafo anterior somente poderão se dar dentro da área de abrangência do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** As especificações técnicas constantes do Termo de Referência e no anexo técnico do Pregão Eletrônico nº PE-067/2006, do Tribunal Superior do Trabalho, aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição, exceto naquilo que estiver estipulado em contrário neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato emergencial terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ENGARGOS DO CONTRATADO**

Obriga-se o CONTRATADO, na execução do objeto do presente contrato, a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e, ainda, a:

- a) Prestar os serviços para o CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência e anexo técnico do Pregão Eletrônico nº PE-067/2006, do Tribunal Superior do Trabalho, com emprego de profissionais devidamente qualificados e habilitados para o desempenho do serviço contratado, obedecendo rigorosamente as exigências de todos os itens lá estabelecidos, sob pena de serem aplicadas ao CONTRATADO as penalidades estabelecidas neste contrato, no caso de mora ou inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas.
- b) Executar todos os serviços conforme as disposições do edital, Termo de Referência e anexo técnico do Pregão Eletrônico nº PE-067/2006, do Tribunal Superior do Trabalho, bem como as proposta apresentada, fornecendo a prestação de serviço adequadamente à perfeita execução do objeto contratado.
- c) Executar os serviços objeto do edital e deste contrato nos prazos determinados no Termo de Referência e anexo técnico.
- d) Apresentar, semanalmente, relatórios de acompanhamento das atividades, nos quais deverão constar as atividades realizadas e a duração de cada atividade.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE.
- g) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações constantes da ata ou legais a que





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



estiver sujeita, exceto quando a perda ou o dano for resultante de caso fortuito ou força maior.

- h) Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
- i) Instruir os seus funcionários sobre o cumprimento das normas internas do CONTRATANTE.
- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente, mal súbito ou morte, imediatamente após ter sido comunicada sobre tal condição.
- l) Manter o pessoal, quando em serviço, devidamente uniformizado, munidos de fardamento completo e limpo, com crachá de identificação da empresa, com retrato atualizado e nítido.
- m) Fornecer crachá de identificação dos seus funcionários, arcando com o ônus da aquisição.
- n) Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste contrato.
- o) Manter válidas, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- q) Não se responsabilizar por qualquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no contrato.
- r) Providenciar, no caso de necessidade de instalação de novos sítios de acordo com os interesses do CONTRATANTE, os meios de acesso e as instalações necessárias ao funcionamento da localidade na rede nacional da Justiça do Trabalho, prestando o serviço em valores proporcionais aos ora contratados, podendo pleitear, aumento em valores proporcionais aos ora contratados, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula primeira deste instrumento, limitando-se as possíveis expansões à área de abrangência deste contrato.
- s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



- t) Acatar descontos na respectiva nota fiscal/fatura e, na ausência desta, na fatura subsequente ou em guia de recolhimento, no se refere às multas que der causa e descontos previstos no edital e neste contrato.
- u) Não transferir, sob qualquer pretexto, sua responsabilidade para outras entidade, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- v) Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital e neste contrato.
- w) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG, no que couber.

**CLAUSULA QUARTA – ENCARGOS DO CONTRATANTE**

Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitido o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Tribunal;
- b) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulado para tal, de acordo com o estabelecido neste contrato e no edital do Pregão Eletrônico nº PE-067/2006, do Tribunal Superior do Trabalho;
- c) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratadas;
- d) Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA para imediata correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- f) Cumprir outras obrigações constantes no Termo de Referência e anexo técnico.
- g) Divulgar através do SIASG os novos valores e a valorização ocorrida em caso de repactuação do contrato.
- h) Proceder a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

**CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato ficarão a cargo do servidor Ary Arruda Gomes de Sá Filho, Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Regional, ao qual compete:

I – acompanhar a execução do contrato, exercendo a representação do tribunal perante a CONTRATADA, para o encaminhamento das demandas e soluções das demais intercorrências oriundas da execução do contrato.





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**Parágrafo Primeiro.** A verificação do cumprimento das obrigações contratuais realizar-se-á por comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros do quadro do CONTRATANTE, lotados no Setor de Infraestrutura Computacional da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, a quem se denomina Comissão de Fiscalização, com atribuição para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução.

**Parágrafo Segundo.** À Comissão de Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar ao(s) preposto(s) do CONTRATADO, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos inscritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas ao CONTRATADO, para adoção de providências;

III – acompanhar e atestar mensalmente a prestação de serviços, emitido relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;

IV – manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou serviços descritos de forma analítica.

**Parágrafo Terceiro.** A ação de Comissão de Fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA SEXTA – PREÇO**

**O valor estimado para o presente contrato para o período de 180 dias é de R\$ 128.090,46**

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo valor mensal de R\$ 21.348,41 (vinte e um mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme planilha de custos e formação de preços abaixo:

Localidade (MA)	Endereço	Banda Larga	Designação	Valor
Balsas	Rua José Leão, 1.059 - Centro	512 K	BLA/IP/00048	R\$ 3.074,29
Pedreiras	Av. Marly Bouéres, 1026 - Mutirão	512 K	PDZ/IP/00012	R\$ 3.074,29
Pinheiro	Av. Paulo Ramos, 35 - Centro	512 K	PHE/IP/00022	R\$ 3.074,29





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Presidente Dutra	Travessa 06, S/Nº	128 K	PDU/IP/00008	R\$ 3.074,29
São João dos Patos	Av. Getúlio Vargas, nº60 - Centro	128 K	SSS/IP/00003	R\$ 1.591,87
São Luís - TRT	Av. Senador Vitorino Freire, 2001 – Bairro Areinha	4 M	SLS/IP/0606	R\$ 7.459,38
TOTAL MENSAL				R\$ 21.348,41

**Parágrafo Único.** Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, salários e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.


### CLAUSULA SÉTIMA – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO


O pagamento do fornecimento do serviço ora contratado será efetuado, mensalmente, em moeda corrente nacional e em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação pelo CONTRATADO das notas fiscais discriminativas da prestação dos serviços, devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** As microempresas e empresas de pequeno porte membros de consórcio optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Parágrafo Segundo.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2011, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 1.244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

**Parágrafo Terceiro.** Aplicar-se-ão ao CONTRATANTE encargos moratórios correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, aplicados “pro rata tempore”, aos pagamentos que forem efetuados após o prazo de que trata o *caput* desta cláusula, desde que o CONTRATADO não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

**Parágrafo Quarto.** A nota fiscal/fatura não aprovada por este Tribunal será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, observando-se o disposto nas alíneas “a” e “b” do *caput* desta cláusula. 

**Parágrafo Quinto.** A fatura mensal poderá sofrer, cumulativamente, os descontos por inadimplemento do serviço previstos no Acordo de níveis de serviços (SLA). 





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**Parágrafo Sexto.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expira, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo.** Havendo qualquer outra circunstância que desaprova a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo eventual pagamento restante da diferença, se houver, após a adoção pela Licitante de providência das medidas saneadoras necessárias para este fim.

**CLAUSULA OITAVA – GARANTIA**

Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO deverá apresentar garantia optando por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, seguro – garantia ou fiança bancária, no montante de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** O CONTRATADO deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da contratação e perda do direito de assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 combinado com artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE, incluindo todo o período de prestação de serviços de suporte telefônico e assistência técnica.

**Parágrafo Terceiro.** A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, ficando o CONTRATADO obrigado a complementar a diferença que decorrer da atualização, até o limite mencionado no caput desta cláusula.

**Parágrafo Quarto.** A atualização da garantia dar-se-á por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, cuja escolha quanto ao tipo caberá ao contratado.

**Parágrafo Quinto.** O limite da garantia poderá ser elevado até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, se configuradas a hipótese e condição do §3º do art. 56 da Lei 8.666/93, devendo ser prestada em uma das formas citadas caput desta cláusula.

**Parágrafo Sexto.** A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato, após o término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE, e quando em dinheiro, devidamente atualizada.





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**Parágrafo Sétimo.** O valor da garantia poderá ser utilizada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenização a ela devidos, obrigando-se, o CONTRATADO, neste caso, a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo.** Se multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente instrumento correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho- 4256, Grupo Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 21.348,41** ( vinte e um mil trezentos e quarenta e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos)

### **CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, observar-se á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada Lei.

**Parágrafo Segundo.** O descumprimento das obrigações pactuadas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Parágrafo Terceiro.** O CONTRATADO terá um prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para regularizar suas condições de habilitação, quando não identificada má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

**Parágrafo Quarto.** Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento contratual do objeto deste instrumento pelo CONTRATADO, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, mormente nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como cobrança judicial do débito, podendo culminar em rescisão contratual, na conformidade com o disposto no art. 77 da Lei Geral de Licitações.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de o CONTRATADO deixar de entregar documentação que não tenha sido atualizada no SICAF ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da







**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



execução do seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo.** No caso de atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial das cláusulas oriundas deste contrato, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- A) advertências por escrito;
- B) multa;
- C) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Terceiro.** As sanções previstas nas alíneas ‘c’ e ‘d’ do parágrafo anterior poderão ser aplicadas ao CONTRATADO que, em razão dos compromissos assumidos:

- A) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- C) demonstrarem não idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- D) que não prestarem os serviços contratados;

**Parágrafo Quarto.** Havendo pedido de prorrogação de prazo, este somente será concedido nos casos previstos no Art. 57 §1, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional. Sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, de acordo com a lei.

**Parágrafo Quinto.** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o endereço do CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto.** Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega dos materiais e serviços.

**Parágrafo Sétimo.** As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o CONTRATADO, na forma da lei.

**Parágrafo Oitavo.** Fica assegurado ao CONTRATADO o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**Parágrafo Nono.** A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do parágrafo segundo poderá ser aplicada nos seguintes casos;

- I. descumprimento das determinações necessárias à regularizações das faltas ou defeitos observados na prestação de serviços;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação mais grave.

**CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 12 de agosto de 2013.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

**Desembargadora Presidente**

**TRT 16ª REGIÃO**

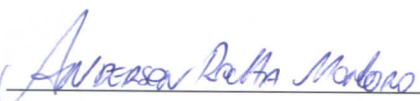
  
**Sr. JORGE LUIS DA SILVEIRA**

**Diretor de Vendas**

  
**CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**

**Gerente Executivo de Vendas**

**TESTEMUNHAS**

1) 

CPF n.º 788-783.491-00

2) 

CPF n.º 712.958.363-00

